

Projeto temático “Racismo, sexismo e reprodução social” – Clínica de Direitos Humanos e Mestrado em Direito da PUC- Campinas¹

Guilherme Perez Cabral (PUC-Campinas)

Waleska Miguel Batista (FADISP- PUC-Campinas)

Carolina Piccolotto Galib (PUC-Campinas)

Resumo

O Projeto Temático “Racismo, sexismo e reprodução social” dá-se em atuação conjunta entre a Clínica de Direitos Humanos e o Mestrado em Direito da PUC-Campinas. Envolve atividades de ensino, pesquisa e agenda de incidência para a promoção de direitos humanos. Objetiva trazer à educação jurídica, de forma interdisciplinar, a reflexão crítica, com correspondência prática, sobre o sexismo e racismo estrutural no Brasil, em especial no âmbito da reprodução social. Isso, com foco nos temas: valorização da docência na educação infantil; trabalho doméstico; e imigração. Desse modo, resgata e debate obras de autoras negras; constrói diagnóstico de violações de direitos humanos nas situações estudadas; desenvolve estratégias para superação de problemas identificados; produz relatórios técnicos e trabalhos científicos; e presta assessoria popular e educação em direitos humanos aos movimentos envolvidos: Somos Todas Professoras, Sindicato das Domésticas e Associação de Haitianos de Campinas e Região.

Palavras-chave: Projeto temático; PUC-Campinas; racismo; sexismo; reprodução social.

Introdução

O presente trabalho relata experiência de educação jurídica desenvolvida no âmbito de atuação conjunta entre o Núcleo de Ensino Clínico em Direitos Humanos (NECDH) e o Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito (PPGD) – área de concentração: “Direitos humanos e desenvolvimento social” – da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas).

A atuação conjunta é desenvolvida por meio de Projetos Temáticos que, observando a indissociabilidade das atividades-fim da universidade, de ensino, pesquisa e extensão devem

¹ VIII ENADIR – Grupo de Trabalho 08. Diálogos e experiências entre antropologia e direito nas formações jurídicas: clínicas, extensões, pesquisas coletivas e novas tecnologias de ensino e difusão de direitos.

abranger: i) o ensino-aprendizagem de casos jurídicos concretos e os encaminhamentos e auxílios necessários, com a prestação de assessoria jurídica popular gratuita e o apoio estratégico e especializado na busca de soluções a conflitos e violações de direitos humanos, priorizadas as demandas de natureza coletiva; e ii) a produção de trabalhos técnicos e de artigos e trabalhos científicos envolvendo a temática.

Assumem, para tanto, premissas reconhecidas no campo da educação clínica em direitos humanos e da pesquisa jurídica em nível de pós-graduação, promovendo metodologia de trabalho participativa; o enfoque interdisciplinar; e, na integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, a articulação da teoria com a prática, de modo a estimular o pensamento crítico e estratégico para soluções de conflitos reais em matéria de direitos humanos². Não se confunde – nem se reduz –, portanto, com a prática forense tampouco com a assistência judiciária individualizada em outros espaços de Núcleos de Prática Jurídica de Faculdades de direito.

Nesse quadro, insere-se o Projeto Temático “Racismo, sexismo e reprodução social”. Tem por objetivo trazer ao campo da educação jurídica, de forma interdisciplinar, a reflexão crítica, com correspondente prática, sobre o sexismo e racismo no Brasil, em especial no âmbito da reprodução social.

Toma por reprodução social o conjunto de atividades de cuidado e criação e de crianças, cuidado com os lares, com os idosos, limpeza dentre outras tarefas necessárias à manutenção e renovação da força de trabalho “produtivo” no capitalismo. Mas são, ao mesmo tempo, tarefas essenciais à manutenção e renovação dos sentidos compartilhados, das disposições afetivas e dos horizontes de valor que fundamentam a cooperação social³. Abrange, pois, o âmbito doméstico e se estende, além dele, a amplo conjunto de tarefas de limpeza, cuidado e formação indispensáveis ao funcionamento de nossa sociedade⁴.

Em contexto capitalista periférico, estruturalmente sexista e racista⁵, compõe trabalho atribuído predominantemente à mulher negra. Nesse sentido, a título de exemplo, as mulheres são mais de 90% da população que exerce o trabalho doméstico. Destas, mais de 65% são negras⁶.

² LAPA, Fernanda Brandão. *Clínica de Direitos Humanos: uma proposta metodológica para a educação jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

³ FRASER, Nancy. Contradições entre capital e cuidado. *Princípios: Revista de Filosofia*, Natal, v. 27, n. 53, maio/ago. 2020.

⁴ VERGÉS, Françoise. *Um feminismo decolonial*. Trad. Jamille P. Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Ubu, 2020.

⁵ ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro/Pólen, 2019.

⁶ PINHEIRO, Luana, TOKARSKI, Carolina; VASCONCELOS, Marcia. Nota Técnica nº 75. *Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de COVID 19 no Brasil*. IPEA/ONU-Mulheres, 2020; DIEESE. *Trabalho doméstico no Brasil*, 2021.

Iniciado em 2023, o Projeto Temático reúne discentes e docentes de graduação e pós-graduação, sendo composto por atividades de ensino-aprendizagem, com o resgate e debate de textos de autoras(es) negras(os); pesquisa, orientada por demandas de movimentos sociais, especificamente o movimento “Somos Todas Professoras”, o Sindicato das Domésticas de Campinas e Região e a Associação de Haitianos de Campinas e Região; e por agenda de incidência (assessoria jurídica popular) para a promoção de direitos humanos.

Desdobra-se, ademais, em três subtemas em torno dos quais a investigação crítica do direito e da realidade é desenvolvida: i) trabalho doméstico; ii) educação infantil: reconhecimento e valorização do trabalho docente; e, incorporando temática já prioritariamente trabalhada no âmbito do NECDH, iii) imigração.

Para o registro da experiência desenvolvida, o presente trabalho apresenta a configuração das atividades programadas e desenvolvidas no Projeto Temático. Traz, inicialmente, as atividades de ensino-aprendizagem, realizadas em conjunto por todo o corpo docente e discente envolvido (1). Na sequência, dedica-se às ações no campo da pesquisa científica (2) e à agenda de incidência programada e resultados/impactos já observados (3), considerando as subdivisões temáticas supramencionadas e os movimentos sociais envolvidos.

1. Ensino-aprendizagem

As atividades de ensino-aprendizagem, conforme antecipado, visam ao resgate e estudo de autoras e autores negros. Buscam, nessa medida, a recuperação das obras, da história e da memória das mulheres e pessoas racializadas, sistematicamente ignoradas e agredidas nos processos e na estrutura de dominação colonial ocidental-europeia⁷. Diga-se: dominação cujos impactos ainda repercutem em nossa colonização epistêmica, dos modos de ser e pensar de povos periféricos⁸.

Nessa linha, tratando a recuperação da história das mulheres, destaca Bell Hooks:

Em todas as esferas da escrita literária e dos estudos acadêmicos, os trabalhos de mulheres historicamente receberam pouca ou nenhuma atenção como consequência da discriminação de gênero. Notavelmente, quando o movimento feminista expôs os preconceitos no currículo, muito desse trabalho esquecido e ignorado foi redescoberto (...) Seguindo os passos dos estudos negros, os estudos das mulheres tornaram-se o lugar onde se podia aprender sobre gênero, sobre mulheres, de uma perspectiva não preconceituosa. Ao contrário dos estereótipos populares, professoras das aulas de estudos femininos não desprezavam e não desprezam o trabalho dos homens;

⁷ NASCIMENTO, Abdias do. O quilombismo: uma alternativa política afro-brasileira. *Afrodíaspóra*. Revista do mundo negro. Ano 03, Vol. 06 e 07, 1983. Nesse sentido, tratando do desafiador projeto de uma história da raça negra, ainda por fazer, dentro de uma história do Brasil ainda a ser feita: NASCIMENTO, Beatriz. *Uma história feita por mãos negras: relações raciais, quilombos e movimentos*. São Paulo: Zahar, 2021

⁸ DUSSEL, Enrique. *1492: o encobrimento do outro* (a origem do “mito da modernidade”). Trad. Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.

intervimos no pensamento sexista mostrando que o trabalho das mulheres muitas vezes é tão bom, tão interessante, se não mais, quanto o dos homens⁹.

As atividades são desenvolvidas em encontros periódicos para o debate de textos, estruturados na forma de rodas de conversa, podendo contar com a participação de professoras(es) convidadas(os). Nessa linha, a reflexão sobre a branquitude, a partir do texto “O branco ante a rebeldia do desejo”, contou com a participação do autor, Lourenço Cardoso.

O principal objetivo, nesse espaço, é a construção de uma base teórica comum, com o aprofundamento de reflexões sobre a educação clínica em direitos humanos e, principalmente, de autoras(es) comprometidas(os) com a temática do racismo, sexismo e reprodução social.

No 1º semestre de 2023, os encontros tiveram os seguintes temas e textos-base de discussão. Isso, visando a aproximação e reflexão inicial sobre os temas que compõem o projeto:

Encontro 01. Tema: Educação clínica em direitos humanos Texto-base: LAPA, Fernanda Brandão. <i>Clínica de Direitos Humanos: uma proposta metodológica para a educação jurídica no Brasil</i> . Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.
Encontro 02. Tema. Racismo estrutural Texto-base: ALMEIDA, Silvio Luiz de. <i>Racismo estrutural</i> . São Paulo: Sueli Carneiro/Pólen, 2019 (Capítulo: “Raça e Racismo”)
Encontro 03. Tema. Lélia Gonzalez. Sexismo e racismo. Feminismo afro-latino-americano. GONZALEZ, Lélia. <i>Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos</i> . Flavia Rios e Marcia Lima (org.) Rio de Janeiro: Zahar, 2020. (Capítulos: “Racismo e sexismo na cultura brasileira” e “Por um feminismo afro-latino-americano”).
Encontro 04. Tema: Mulher negra. História. Quilombismo. NASCIMENTO, Beatriz. <i>Uma história feita por mãos negras: relações raciais, quilombos e movimentos</i> . São Paulo: Zahar, 2021. NASCIMENTO, Abdias do. O quilombismo: uma alternativa política afro-brasileira. <i>Afrodíáspora</i> . Revista do mundo negro. Ano 03, Vol. 06 e 07, 1983.
Encontro 05. Tema: Branquitude Texto-base: CARDOSO, Lourenço. <i>O Branco Ante a Rebeldia do Desejo: Um Estudo sobre o Pesquisador Branco que Possui o Negro como Objeto Científico Tradicional: A Branquitude Acadêmica</i> . Curitiba: Appris, 2020.
Encontro 06. Tema: Reprodução social e cuidado no capitalismo.

⁹ HOOKS, Bell, *Feminism is for everybody: passionate politics*. New York/London: Routledge, 2015, p. 20.

Textos-base:

VERGÈS, Françoise. *Um feminismo decolonial*. São Paulo: Ubu Editora, 2020

FRASER, Nancy. Contradições entre capital e cuidado. *Princípios: Revista de Filosofia, Natal*, v. 27, n. 53, maio/ago. 2020.

A programação de leitura e debate de textos seguirá com obras e reflexões de Angela Davis, Bell Hooks, Carolina Maria de Jesus, Neusa Santos Souza, Kabengele Munanga, Guerreiro Ramos, dentre outras(os).

2. Pesquisa.

As pesquisas científicas, considerando a base teórica construída com a leitura e reflexão das obras supramencionadas, são orientadas por demandas de movimentos sociais dos quais o Projeto se aproximou. São desenvolvidas por subgrupos compostos por estudantes de graduação e, pelo menos, uma(um) estudante de mestrado e uma(um) docente. Os integrantes dos subgrupos se dividiram de acordo com os objetivos e interesses de pesquisa.

2.1. Reconhecimento e valorização do trabalho docente na educação infantil no Estado de São Paulo. O Plano de trabalho, aqui, envolve pesquisa documental jurisprudencial, debruçando-se sobre decisões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), em ações diretas de inconstitucionalidade de leis municipais que tratam da “transformação”/“transposição” de cargos de profissionais da educação infantil em professor. Tem por objetivo geral verificar se, nelas, tem sido atendido – ou, pelo menos, levado em consideração – normas e princípios jurídico-educacionais, destacadamente, a valorização do trabalho do profissional da educação e a garantia do padrão de qualidade.

Passa, para tanto, pelos seguintes objetivos específicos: (i) levantamento das decisões do TJSP, em referidas ações; (ii) identificação, nos julgados, dos seguintes itens: a) decisão (procedência e improcedência) e razões de decidir; b) referências à legislação educacional; c) referências aos princípios da valorização dos profissionais da educação e da garantia do padrão de qualidade, aferindo como a decisão os utiliza nas *razões* de decidir; (iii) análise dos resultados com base no referencial teórico e em produção científica identificada em levantamento do “estado da arte” da matéria.

Integrando a esfera da reprodução social, especificamente o educar e cuidar de crianças, a atuação docente na educação infantil sofre com processo de desvalorização e precarização. Em razão de diversos fatores históricos, sistemas municipais mantêm ainda, em seus quadros, servidoras que atuam na educação infantil, desempenhando a função docente – com as

respectivas obrigações e responsabilidade –, porém sem o devido reconhecimento jurídico. Na regulamentação da carreira docente, cumprindo o disposto na legislação educacional, municípios paulistas efetivaram as adaptações devidas, atribuindo o cargo de docente às servidoras cumpriam os requisitos legais. Contudo, o TJSP tem invalidado as normas municipais, sob o argumento de que “transformariam” cargos pertencentes a carreiras distintas.

Foram já identificados treze acórdãos, todos eles decidindo pela procedência da ação de inconstitucionalidade. No geral, os textos se repetem, trazendo como argumentos a violação da regra do concurso público, conforme normas constitucionais, e invocam a Súmula nº 685, a Súmula Vinculante nº 43 e o Tema 667 todos do Supremo Tribunal Federal. Em ação julgada em 2023 (Processo nº 2232820-88.2022.8.26.0000), é trazido novo argumento, no sentido da possibilidade da “habilitação” do servidor como docente. Contudo, apenas até 2001, na forma da Lei Federal nº 9.424/1996.

A referência a normas educacionais limita-se, basicamente, à menção isolada ao Art. 67, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394/1996) que disciplina a regra do concurso público. Quanto à citada recente decisão, faz, é verdade, nova menção a lei educacional, mas apenas para considerá-la inaplicável. Não há outras referências à legislação educacional. Nenhuma menção ao direito à educação. Nenhuma menção aos princípios constitucionais da valorização dos profissionais da educação e da garantia do padrão de qualidade.

Enfim, a conclusão parcial a que a investigação chega é no sentido de que, ao se debruçar sobre a temática da atuação docente na educação infantil, o TJSP desconsidera a legislação educacional em seu conjunto. Ademais, não se dedica à matéria em termos de reconhecimento de função sempre exercida pelas docentes, conforme posicionamento defendido pelo movimento “Somos todas professoras”. Sua tese: não se trata de transformação de cargo. Afinal, sempre foram professoras.

Com a decisão de inconstitucionalidade, as professoras de fato seguem no exercício da função docente, sem o devido reconhecimento, mantendo-se o cenário de desvalorização e precarização de atividades de reprodução social. Nesse quadro, a pesquisa delimita o modo como o TJSP tem tratado a temática, aferindo a (in)observância, nas decisões, da legislação educacional, em especial os princípios constitucionais da valorização do trabalho do profissional da educação e da garantia do padrão de qualidade. Contribuindo com a atuação do movimento “Somos Todas Professoras”, verifica que o Poder Judiciário tem chancelado a desvalorização da atuação docente na educação infantil, com a violação de direitos de professoras e, conseqüentemente, das crianças

2.2. Trabalho doméstico. A investigação, neste subtema, dedica-se à luta das trabalhadoras domésticas pela igualdade jurídica em relação aos demais trabalhadores urbanos no Brasil. Trata-se de luta que não se refere, apenas, à efetividade de direitos consagrados, porém não concretizados, nos termos do ordenamento jurídico internacional e nacional, com destaque à Emenda Constitucional nº 72/2013, que ampliou os direitos trabalhistas das trabalhadoras domésticas ao igualar a proteção do inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal; à Lei Complementar nº 150/2015, e ao Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010). Desenvolve-se, ainda, no âmbito do reconhecimento da igualdade formal, perante a lei.

Nesse contexto, tem como foco a atuação do Sindicato das Domésticas de Campinas e Região, um dos pioneiros no Brasil e referência nacional da luta das domésticas, e analisa, de modo específico, a aplicação e o reconhecimento da Convenção Coletiva da categoria. Desse modo, o objetivo da pesquisa é analisar as decisões judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que tratam de mencionada aplicação/reconhecimento da Convenção, de modo a nelas identificar referências ao tema da igualdade jurídica.

Para tanto, adota-se, como principais referenciais teóricos, o pensamento de Silvio Almeida, que afirma que o racismo é estrutural, vez que se manifesta sistematicamente em todos os setores sociais e de maneira extraeconômica; as reflexões de Lélia Gonzales, que conjuga as opressões de sexo, raça e classe para identificar a mulher negra como a “cara” do trabalho doméstico no Brasil; além das contribuições de F. Vergès sobre feminismo decolonial.

A investigação, ainda em fase de levantamento e contato com as decisões judiciais, volta-se, assim, a grupo de trabalhadoras que, carregando estigmas da escravidão, são submetidas a baixa remuneração e condições precárias de trabalho¹⁰. A precariedade e a vulnerabilidade é a realidade das trabalhadoras domésticas que, em regra, são negras, e estão à margem das garantias previstas pela legislação trabalhista no Brasil.

Importante destacar, todas as mulheres compartilham o fato de sofrerem discriminação por serem mulheres. A partir disso, podemos observar causas acumulativas de opressão pela cor, orientação sexual, classe, religião, entre outras. Porém, o imaginário, constituído socialmente, que determinou e hierarquizou atividades de mulheres brancas e mulheres negras, foi um mecanismo de preservar a ideia de que o amor seria a recompensa pela atividade desenvolvida. É aquela antiga concepção de que “a mulher nasce propensa aos cuidados” ou

¹⁰ FONTOURA, Natália; REZENDE, Marcela; PINHEIRO, Luana; LIRA, Fernanda. *Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua*. Brasília: IPEA, 2019.

“que a mulher faz tudo por amor” ou, direcionando-se à mulher que acumula várias atividades que “as mulheres conseguem fazer várias coisas ao mesmo tempo”. Estas assertivas são falácias naturalizadas e, infelizmente, normalizadas.

Sabe-se que os trabalhos domésticos remunerados são exercidos majoritariamente por mulheres. Em 2022, o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) apontou que as mulheres representam 91,4% da categoria, enquanto os homens respondem por 8,6%. No mesmo ano, as trabalhadoras negras representavam 67,3% do total de mulheres da categoria, e as não negras, apenas 32,7%. Estas mulheres tinham o rendimento médio de R\$ 1.051 no 4º trimestre de 2022.

Desde 2015, o Brasil adotou os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), a serem atingidos até 2030. Conforme o ODS 5 — alcançar a Igualdade de gênero —, é fundamental “reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais”. A economia do cuidado é um ciclo econômico que deve ser cada vez mais observado por motivos de saúde pública, igualdade de gênero e trabalho decente.

2.3. Imigração. Nesta frente, o Plano de trabalho de pesquisa afere o modo como o município de Campinas/SP tem atuado na acolhida e integração de imigrantes, sobretudo após a entrada em vigor da Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017).

Estuda a política pública de acolhimento adotada pela municipalidade, nos termos da Lei Municipal nº 16.038/2020, comparando-a com a instituída na cidade de São Paulo (Lei Municipal nº 16.478/2016). Analisa, ainda, dados dos fluxos migratórios nos últimos anos e a participação da sociedade civil para a garantia de direitos dos imigrantes. Isso, com base no referencial teórico adotado pelo Projeto Temático e em produção científica específica.

O município de São Paulo tem adotado política de acolhida voltada aos imigrantes, garantindo o acesso aos direitos sociais e à interculturalidade, promovendo o respeito à diversidade. A promoção dos direitos dos imigrantes é desenvolvida em conjunto com a sociedade civil, de modo que não é apenas atribuição do Poder Público, sendo igualmente fundamental a participação da sociedade como um todo. A responsabilidade do Município, de todo modo, vem devidamente reconhecida pela legislação.

No município de Campinas, o trabalho de acolhida e promoção dos direitos básicos tem sido desenvolvido, majoritariamente, por organizações da sociedade civil e instituições de

ensino e pesquisa, como o “Núcleo de Estudos de População ‘Elza Berquó’”, vinculado à Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

A Lei nº 16.038/2020, ainda está pendente de regulamentação. A atuação do Poder Público municipal é ainda bastante tímida na acolhida de imigrantes. Dela, destaca-se, de todo modo, o Serviço de Referência ao Imigrante, Refugiado e Apátrida surgiu no ano de 2016, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, com o intuito de criar uma verdadeira rede de apoio, posteriormente intitulada como RAIR (Rede de Apoio a Imigrantes e Refugiados), e um espaço específico para que esses indivíduos tivessem suas questões atendidas.

Tal investigação relaciona-se aos esforços da comunidade acadêmica envolvida no Projeto Temático para a aproximação e atuação junto à comunidade haitiana na Região Metropolitana de Campinas e à Associação dos Haitianos de Campinas e Região. Isso no sentido da busca de soluções e de parcerias para o atendimento de demandas apresentadas por esse grupo populacional.

Uma das demandas apresentadas pela população Haitiana foram os pedidos de reunião familiar, especialmente após a publicação da Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 38, de 10 de abril de 2023, que reforçou o entendimento de que tais solicitações são de competência do poder executivo, excluindo a participação do poder judiciário na política migratória.

De forma breve, a reunião familiar foi prevista na Lei de Migração nº13.445/2017 e visa garantir que o imigrante possa solicitar visto ou autorização de residência ao seu cônjuge, companheiro, filho, ascendente, irmão, dentre outras hipóteses previstas em lei, sendo que a Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 38/2023 dispõe especificamente sobre este pedido para nacionais haitianos e apátridas com vínculos familiares no Brasil.

A Defensoria Pública da União de Campinas, que possui uma frente de atuação em migração, desenvolveu um projeto juntamente com a Secretaria Municipal de Cidadania (CEPIR), que tem como objetivo facilitar a submissão deste pedido que é feito via Migrante Web, sistema do Ministério da Justiça utilizado para solicitações relacionadas à questão migratória.

Este projeto visa capilarizar o atendimento voltado a pedidos desta natureza, a partir da criação de postos de atendimento à população imigrante e assim agilizar as solicitações. Neste cenário, se estabelece a parceria com as universidades da região, especificamente PUC-Campinas e UNICAMP, para que, no âmbito da extensão, se possa atuar em prol da população imigrante do município.

3. Agenda de incidência.

Vinculada às atividades de ensino-aprendizagem e às investigações desenvolvidas, nos subgrupos, o Projeto Temático envolve agenda de incidência e impacto social que assim se estrutura:

3.1. A pesquisa dedicada à temática da educação infantil e valorização do trabalho docente comporá Relatório Técnico, a ser apresentado ao movimento “Somos Todas Professoras”, de forma a contribuir com a atuação deste movimento social. No Relatório, pretende-se trazer o panorama do modo o Tribunal de Justiça de São Paulo tem tratado a temática da “transformação”/“transposição” de cargos de profissionais da educação infantil, em “professor”, debruçando-se, ainda, sobre o atendimento (ou não), nas decisões, dos princípios educacionais da valorização do trabalho do profissional da educação e da garantia do padrão de qualidade.

Em suma, pretende-se, no relatório, apontar em que medida e de que forma o Poder Judiciário tem chancelado violações de direitos de estudantes e de profissionais da educação que atuam na função docente, sem o devido reconhecimento jurídico. O documento pode, dessa forma, auxiliar o movimento em sua atuação política estratégica em todas as esferas do governo (Poderes executivo, legislativo e judiciário).

3.2. A investigação que se dedica ao tema do trabalho doméstico integra um conjunto demandas de assessoria jurídica popular apresentadas pelo Sindicato das Empregadas Domésticas de Campinas e Região. Delas, destacam-se, compondo a agenda de incidência programada:

- (i) elaboração de cartilha com os direitos das empregadas domésticas; ~~e, de par,~~
- (ii) atividades de educação em direitos humanos, com a realização de encontros e palestras para orientações e esclarecimentos de dúvidas em relação a direitos e garantias reconhecidos pela legislação.

3.3. Por fim, em relação à investigação na temática da imigração, insere-se, como antecipado, em trabalho desenvolvido junto à comunidade haitiana de Campinas e região. A aproximação já implicou nas seguintes ações de impacto social:

- (i) realização de Seminário sobre “Direitos Humanos e Imigração: Direitos dos Trabalhadores”, ainda no final de 2022, dedicado à população haitiana e organizado em conjunto com Observatório das Migrações em São Paulo- NEPO/Unicamp e com a Associação

de Haitianos de Campinas e Região. Nele, foram apresentados aspectos gerais dos direitos dos imigrantes, com foco nos direitos trabalhistas e no acesso a instituições de justiça. Também foram esclarecidas dúvidas apresentadas pelos participantes.

(ii) parceria (ainda em fase de elaboração) com a Defensoria Pública da União e outras organizações e instituições parceiras, para a promoção do direito dos imigrantes haitianos à reunião familiar com cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes, que ainda permanecem no Haiti. Embora assegurado pela Lei de Migração e agora regulamentado pela Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 38/2023, tal população continua enfrentando grande dificuldade para efetivar aludido direito, trazendo seus familiares ao país. A parceria envolve a assessoria jurídica aos “chamantes” bem como auxílio na condução e representação em processo administrativo e, eventualmente, judicial.

3.4. A tais atividades de extensão, soma-se, ainda, a produção científica, na forma de trabalhos publicados em revistas científicas e participação em congressos e outros eventos científicos, com apresentação de trabalho.

Eis atuação fundamental para o aprofundamento de debates críticos no âmbito da educação jurídica que, orientados à prática, possam superar a educação dogmática “puramente jurídica”, sem correspondência empírica, e permita ao estudante e pesquisador “ser afetado” pela realidade¹¹. Mais, trata-se de esforço estrategicamente orientado à divulgação e promoção de lutas sociais por reconhecimento de direitos.

Considerações finais

É dessa forma que o Projeto Temático “Racismo, sexismo e reprodução social” busca promover, no âmbito da educação jurídica, perspectiva crítica, interdisciplinar, orientada à prática. O interesse e objetivo de transformação social, valendo-se do uso político e estratégico de instrumentos proporcionados pela aprendizagem e pesquisa no âmbito do Direito, dá o impulso e a direção. Isso, sem desconsiderar o horizonte precário e restrito de possibilidades “emancipadoras”¹² colocadas em sociedade capitalista periférica estruturalmente racista e sexista.

¹¹ KANT DE LIMA, R. BAPTISTA, B. G. L. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. *Anuário antropológico*, v. 39, n. 01, 2014.

¹² CABRAL, G. P. MORENO, V. T. L. *Educação para a cidadania global (UNESCO): um discurso reformista neoliberal*. Carta internacional, 2023.

Para tanto, como relatado, resgata e debate obras de autoras(es) negras(os) sobre racismo, sexismo e desvalorização do trabalho de reprodução social; constrói diagnóstico das situações estudadas, em termos de violação de direitos humanos; desenvolve estratégias de superação de problemas identificados; produz relatórios técnicos e trabalhos científicos referentes à temática.

Valendo-se desta produção, presta assessoria popular e educação em direitos humanos aos movimentos envolvidos: “Somos Todas Professoras”, Sindicato das Domésticas de Campinas e Região e Associação de Haitianos de Campinas e Região.

Referências bibliográficas

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro/Pólen, 2019.
- CABRAL, G. P. MORENO, V. T. L. Educação para a cidadania global (UNESCO): um discurso reformista neoliberal. *Carta internacional*, 2023.
- DUSSEL, Enrique. *1492: o encobrimento do outro* (a origem do “mito da modernidade”). Trad. Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.
- FONTOURA, Natália; REZENDE, Marcela; PINHEIRO, Luana; LIRA, Fernanda. *Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua*. Brasília: IPEA, 2019.
- FRASER, Nancy. Contradições entre capital e cuidado. *Princípios: Revista de Filosofia*, Natal, v. 27, n. 53, maio/ago. 2020.
- HOOKS, Bell, *Feminism is for everybody: passionate politics*. New York/London: Routledge, 2015.
- KANT DE LIMA, R. BAPTISTA, B. G. L. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. *Anuário antropológico*, v. 39, n. 01, 2014
- LAPA, Fernanda Brandão. *Clínica de Direitos Humanos: uma proposta metodológica para a educação jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014
- NASCIMENTO, Abdias do. O quilombismo: uma alternativa política afro-brasileira. *Afrodíáspora*. Revista do mundo negro. Ano 03, Vol. 06 e 07, 1983.
- NASCIMENTO, Beatriz. *Uma história feita por mãos negras: relações raciais, quilombos e movimentos*. São Paulo: Zahar, 2021
- PINHEIRO, Luana, TOKARSKI, Carolina; VASCONCELOS, Marcia. Nota Técnica nº 75. *Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de COVID 19 no Brasil*. IPEA/ONU-Mulheres, 2020; DIEESE. *Trabalho doméstico no Brasil*, 2021

VERGÉS, Françoise. *Um feminismo decolonial*. Trad. Jamille P. Dias e Raquel Camargo. São Paulo: Ubu, 2020.